

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 139/2018 - Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió - ARSER.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió - ARSER.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.558.157/0001-62, NIRE n.º. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **ESCLARECIMENTO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no §2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993 - aplicável por força do art. 9º da Lei Federal n.º 10.520/2002, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 20/02/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no art. 41, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como a data limite (14.02.2019 às 14h00min) fixada no item 7, subitem 7.1 do Edital do Pregão em comento.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a *“FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BIDIRECIONAIS REDE CORPORATIVA DE DADOS DORAVANTE DENOMINADO RCD, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no termo de referência (ANEXO I)”*.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS.

A. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS A FORMA DE ENTREGA, EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

QUESTIONAMENTO 01: O Termo de Referência estabelece no Item 4 para os Lotes 01 e 02 as seguintes informações:

4.1.12.1. A CONTRATADA, através de seu preposto, deverá entregar ao fiscal do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil subsequente ao mês anterior, todas as fichas de controles, devidamente preenchidas;

Para esta solicitação é necessário esclarecer dois pontos:

- que o faturamento, respeitando o ciclo proposto pelo cliente com medição 1 à 30 (item 3.3.17.) é processado e entregue até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço. Esta forma atende ao objeto?

- Quais são as fichas de controle e quais informações são necessárias que constem nas mesmas? Será anexado algum modelo ao edital?

QUESTIONAMENTO 02: O Termo de Referência estabelece no Item 4 para os Lotes 01 e 02 as seguintes informações em relação ao faturamento:

4.1.22. O pagamento referente ao primeiro mês de serviços prestados será realizado no valor descrito no contrato a ser firmado, e os meses seguintes serão faturados pela CONTRATADA de acordo com o percentual de pagamento a ser informado pela CONTRATANTE.

A cláusula não está clara. O primeiro mês será faturado de acordo com o valor formalizado em contrato e os meses subsequentes o valor será um percentual de pagamento a ser informado pela Contratante. Como será esta apuração?

CONCLUSÃO.

Neste diapasão, sopesados os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência elencados no art. 37 da CF/88 em matéria de licitações e contratos administrativos, bem como amparado pelos pressupostos legais de transparência e objetividade. **Requer-se o aditamento/revisão do conteúdo constante em edital acerca das funcionalidades e demais particularidades próprias e comuns à demanda ora exigida, esclarecendo os questionamentos e pontos acima abordados.**

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados neste esclarecimento, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

..

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

De São Paulo/SP para Maceió/AL, 14 de fevereiro de 2019.

TELEFÔNICA BRASIL S/A.



Aline de Alcântara Souza
Gerente de Negócios PJ/BA
Telefônica Brasil S/A
CNPJ: 02558157/0001-62